

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 008.876/2013-4

1. Em cumprimento ao Acórdão 4660/2015-TCU-2ª Câmara, Sessão de 28/7/2015, Relatora ministra Ana Arraes, peça 32, sendo foram notificados os Srs. Miguel Rodrigues Fernandes e Maria Aparecida da Silva Ribeiro, conforme quadro a seguir:

Acórdão 4660/2015-TCU-2ª Câmara (peça 45) - Comunicações					
Responsável	Adv/Proc/Repres. Legal	Procuração (peça)	Ofício (peça)	Ciência (data e peça)	Trânsito em Julgado
Maria Aparecida da Silva Ribeiro	-	-	Edital 178/2015 Peça 49	9/10/2015 Peça 51	-
Miguel Rodrigues Fernandes	-	-	2695/2015 Peça 37	3/9/2015 Peça 50	-

2. O Sr. Miguel Rodrigues Fernandes, por meio de seus advogados, Sr. Leidiane Bezerra Martins OAB/MA 13.443 e Fernando Celso e Silva de Oliveira OAB/MA 8.150, interpôs **Recurso de Reconsideração** em 22/10/2015 (peça 53), apreciado por meio do Acórdão 13582/2016-TCU-2ª Câmara, Sessão de 6/12/2016, Relator ministro Vital do Rêgo, tendo esta Corte conhecido do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento (peça 64), tendo sido comunicado do mencionado acórdão conforme quadro a seguir:

Acórdão 13582/2016-TCU-2ª Câmara (peça 64) – Comunicações					
Responsável	Adv/Proc/Repres. Legal	Procuração (peça)	Ofício (peça)	Ciência (peça)	Trânsito em Julgado
Miguel Rodrigues Fernandes	1)Leidiane Bezerra Martins (OAB 13443/MA)	52	3269/2016 Peça 69	6/1/2017 Peça 73	-

4. Atesto, ainda, a existência de erros materiais, conforme verificação de peça 77, sendo retificado pelo Acórdão 5237/2017-TCU-2ª Câmara, Sessão de 13/6/2017, Relatora ministra Ana Arraes, peça 81, conforme quadro a seguir:

Acórdão 5237/2017-TCU-2ª Câmara (peça 81) – Comunicações					
Responsável	Adv/Proc/Repres. Legal	Procuração (peça)	Ofício (peça)	Ciência (peça)	Trânsito em Julgado
Miguel Rodrigues Fernandes	1)Leidiane Bezerra Martins (OAB 13443/MA)	52	2177/2017 Peça 84	27/7/2017 Peça 85	15/08/2017
Maria Aparecida da Silva Ribeiro	-	-	Edital 74/2017 Peça 91	4/12/2017 Peça 92	20/12/2017



6. Certifico, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §3º do artigo 1º da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (peça 93).

7. Assim sendo, com fulcro na delegação de competência constante da Portaria-Secex/MA 1/2017, encaminho os autos ao Núcleo de CBEX do Serviço de Administração desta SECEX/MA para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 Resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex.

SECEX/MA, 10/1/2018.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL ALVES DA SILVA

Assistente Administrativo - Interino

TEFC Matrícula 10587-2

(Subdelegação de competência conferida pelo Art. 5º, inciso I, da Portaria-SECEX-MA nº 1, de 13/01/2017)